



Câmara Municipal de São José dos Campos

Palácio Juscelino Kubitschek – Praça Afonso Pena, 29
Fone: 00xx(12) 3925 - 6566 Fax: 0xx(12) 3921 - 0293 - Caixa Postal 233
CEP 12210 – 090 São José dos Campos – SP
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

REVOGADA PELA LEI Nº 6428/03

LEI N.º 5923/2001 De 05 de Outubro de 2001

Autoriza o Poder Executivo a realizar recenseamento das pessoas portadoras de necessidades especiais no município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto no Parágrafo Único do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o recenseamento das pessoas portadoras de necessidades especiais no município.

§ 1º. Os indicadores do recenseamento autorizado por esta lei serão formulados em consonância com o disposto na lei municipal n.º 5182, de 1º de abril de 1998 e deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência.

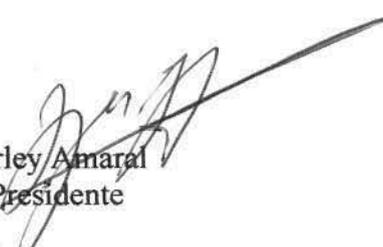
§ 2º. O recenseamento autorizado por esta lei será repetido no mínimo a cada 5 anos.

Art. 2º. O resultado do recenseamento referido nesta lei será enviado ao Conselho Municipal de Direitos e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência.

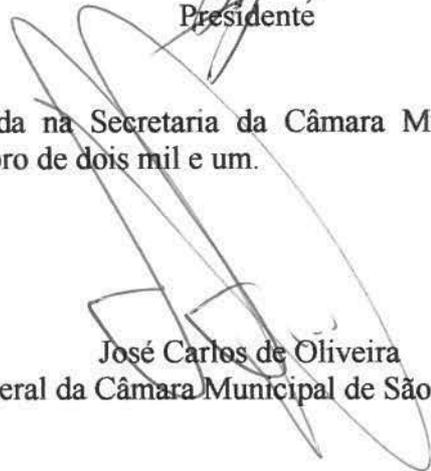
Art.3º. As despesas decorrentes do cumprimento ao disposto na presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Mário Scholz", 05 de Outubro de 2001.


Jorley Amaral
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e um.


José Carlos de Oliveira
Secretário Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos